

SETOR DE
106
Municípios
MEN

21 AGO 1989
Mistere



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 10/08/89
Às 15:55 hs.
Ass: Regine

L E I N^o 924/89,
DE 13 DE JULHO DE 1.989.

"ESTABELECE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º.- A Estrutura Organizacional da Prefeitura de João Monlevade é estabelecida nesta Lei e obedece aos princípios técnicos administrativos necessários à ação do governo, objetivando o cumprimento das funções da Administração Municipal e o desenvolvimento harmônico da Comunidade.

Art.2º.- A Administração Municipal terá como parâmetro básico para o estabelecimento do plano de ação do governo, as necessidades prioritárias da população, buscando-se sempre a participação da Comunidade na fixação dos programas, projetos e metas a serem alcançadas.

Art.3º.- A Administração Municipal deverá dispor ainda de instrumento de planejamento, coordenação, execução e avaliação dos resultados alcançados pelas suas atividades, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o eficaz atendimento à população.

Art.4º.- A Administração Superior do Município é exercida pelo Chefe do Executivo, auxiliado pelos Chefes das Unidades que lhe serão diretamente subordinadas.

C A P Í T U L O II

- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



21 AGO 1989

- 02 -

Continuação...

Art.5º.- Para cumprir suas funções, a Administração Municipal será centralizada ou direta, sendo constituída de Unidades de Assessoramento, Unidades-Meio e Unidades-Fim.

Art.6º.- As Unidades que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura, obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- Nível I - Departamento e Assessoramento
- Nível II - Divisão
- Nível III - Setor

Art.7º.- A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de João Monlevade será constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- I. 1 - Assessoria de Governo
- I. 2 - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- I. 3 - Assessoria Jurídica
- I. 4 - Assessoria de Comunicação e Relações Públicas
- I. 5 - Conselho de Coordenação Executiva

II - UNIDADES-MEIO

- II.1 - Departamento de Administração
 - II.1.1. - Divisão de Recursos Humanos
 - II.1.2. - Divisão de Material e Patrimônio
 - II.1.2.1. - Setor de Compras
 - II.1.2.2. - Setor de Almoxarifado
 - II.1.2.3. - Setor de Patrimônio
 - II.1.3. - Divisão de Apoio Administrativo
 - II.1.3.1. - Setor de Garagem
 - II.1.3.2. - Setor de Oficina
 - II.1.3.3. - Setor de Serviços Gerais
 - II.1.0.1. - Setor de Processamento de Dados

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 10/08/89

As 15:55hs.

Ass: *Regina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

21 AGO 1989 03 -
Subleu

Continuação...

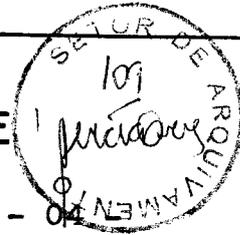
- II.2. - Departamento de Fazenda
- II.2.1. - Divisão de Contabilidade
- II.2.2. - Divisão de Cadastro Técnico Municipal
- II.2.3. - Divisão de Fiscalização Tributária
- II.2.0.1.- Setor de Tesouraria
- II.2.0.2.- Setor de Controle de Arrecadação
- III - UNIDADES-FIM
- III.1. - Departamento de Educação
- III.1.1. - Divisão de Ensino
- III.1.1.1- Setor Administrativo
- III.1.1.2- Setor de Biblioteca
- III.1.2. - Divisão de Esporte e Lazer
- III.2. - Departamento de Saúde
- III.2.1. - Divisão de Ações de Saúde
- III.2.1.1- Setor Ambulatorial
- III.2.1.2- Setor Hospitalar
- III.2.1.3- Setor de Apoio ao Diagnóstico
- III.2.1.4- Setor de Atendimento Complementar
- III.2.2. - Divisão de Planejamento de Saúde
- III.2.3. - Divisão de Apoio Administrativo
- III.2.4. - Divisão de Vigilância Sanitária e Ações sobre o Meio-Ambiente
- III.3. - Departamento de Trabalho Social
- III.3.1. - Divisão de Trabalho
- III.3.2. - Divisão de Ação Social
- III.4. - Departamento de Obras
- III.4.1. - Divisão de Obras de Edificações
- III.4.2. - Divisão de Obras Viárias
- III.4.3. - Divisão de Projetos e Fiscalização
- III.4.4. - Divisão de Planejamento
- III.4.0.1. Setor de Infra-Estrutura Industrial

Prefeitura Municipal de João Monlevade
 Recebido em 20/08/89
 Ass: *Regino*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



21 AGO 1989
sls/leu

Continuação...

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 10, 08, 89
As 15:55 hs.
Ass: Regina

- III.5. - Departamento de Serviços Urbanos
- III.5.1.- Divisão de Serviços Públicos
- III.5.1.1-Setor de Limpeza Pública
- III.5.1.2-Setor de Serviços Públicos
- III.5.2. -Divisão de Meio-Ambiente
- III.5.3. -Divisão de Transportes
- III.5.3.1-Setor de Transportes
- III.5.3.2-Setor de Tráfego

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DAE), a Casa de Cultura de João Monlevade e a Fundação Municipal do Bem Estar do Menor (FUMBEM), são indiretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

Art.8º.- A subordinação hierárquica das Unidades Administrativas encontra-se definida nos artigos 6º. e 7º. desta Lei, e no Organograma que a acompanha.

Art.9º.- As Unidades de Assessoria e os Departamentos são hierarquicamente independentes entre si e subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

C A P Í T U L O III

- COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

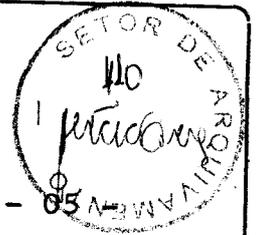
Competência das Unidades de Assessoria

Art.10.- À Assessoria de Governo, através de seu titular, compete a coordenação das relações do Executivo Municipal com a Câmara de Vereadores, com órgãos governamentais a nível estadual e federal, nas relações internas e externas da Prefeitura e com a Comunidade. É também de responsabilidade desta unidade, oferecer ao Chefe do Executivo o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades do Gabinete do Prefeito.

Art.11.- A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através de seu titular, compete atuar'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



21 AGO 1989
Subere

Continuação...

no assessoramento ao Prefeito e demais unidades administrativas na formulação de estudos, programas, projetos de competência Municipal e principalmente na proposição e execução de medidas de planejamento que visem a integração das diversas assessorias e Departamentos da Prefeitura e o Desenvolvimento Econômico do Município.

Art.12.- À Assessoria Jurídica, através de seu titular, compete pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Executivo, ajuizar, acompanhar e executar as ações fiscais e judiciais, dar pareceres, examinar e elaborar convênios e contratos, prestar assistência jurídica e defender o patrimônio Municipal.

Art.13.- À Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, através de seu titular, compete viabilizar formas de informar a população sobre os atos da Administração Municipal, dar suporte aos demais Departamentos para desenvolvimento de campanhas que se façam necessárias e coordenar os eventos oficiais.

Art.14.- O Conselho de Coordenação Executiva será presidido pelo Prefeito e integrado pelo Vice-Prefeito, Assessores e Diretores de Departamento, sendo de sua competência a elaboração das diretrizes administrativas a serem seguidas pela Administração Municipal.

SEÇÃO II

Competência das Unidades-Meio

Art.15.- Ao Departamento de Administração, através de seu diretor, compete coordenar e responsabilizar-se pela administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, informática, oficina e garagem.

Art.16.- Para melhor desempenhar sua função, o Departamento de Administração possui as seguintes unidades administrativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.08/89
15.53
Regins

21 AGO 1989
Sulber



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
 Recebido em 10,08,89
 As 15:55hs.
 Ass: Regina



- 06

Continuação...

I - Divisão de material e Patrimônio que é o órgão que se responsabiliza pela execução da política de administração de material e patrimônio da Prefeitura, tendo sob sua subordinação os Setores de Compras, Almozarifado e Patrimônio.

II - Divisão de Recursos Humanos é o órgão que se responsabiliza pela execução da política e dos procedimentos relativos à Administração de Pessoal da Prefeitura.

III - Divisão de Apoio Administrativo é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de documentação, protocolo, arquivo geral, de zelar pela conservação e vigilância dos prédios Municipais, bem como pela coordenação dos serviços de garagem e oficina e pelo funcionamento da cantina e zeladoria da sede da Prefeitura. Tem sob sua subordinação os Setores de Garagem, oficina e Serviços Gerais.

Parágrafo Único - É subordinado ao Departamento de Administração o Setor de Processamento de Dados que é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução dos serviços de informatização da Prefeitura.

Art.17.- Ao Departamento de Fazenda, através de seu Diretor, compete a coordenação das atividades orçamentárias, financeiras e fiscais do Município, propondo políticas e ações na área contábil, de tesouraria, do cadastro técnico Municipal, de fiscalização e dívida ativa, além de responsabilizar-se pela sua implementação e execução.

Art.18.- Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de Fazenda possui as seguintes Unidades Administrativas;

I - Divisão de contabilidade é o órgão que se responsabiliza pela execução de todas as operações contábeis da Prefeitura dentre elas os lançamentos, a execução do orçamento, as suplementações, os cancelamentos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

21 AGO 1989
Sist. 1



- 07 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 10, 08, 89
As 15:55 hs.
Ass. *Regina*

Continuação...

atividades determinadas em Lei;

II - Divisão de Cadastro Técnico Municipal é o órgão que se responsabiliza pela execução de todos os lançamentos, alterações e controle do Cadastro de imóveis urbanos (IPTU), de prestadores de serviços (ISS) e de vendedores a varejo de combustíveis e lubrificantes (IVV);

III - Divisão de Fiscalização Tributária é o órgão que se responsabiliza pela política de arrecadação e fiscalização tributária do município, tendo por tarefa principal evitar a evasão de rendas dos cofres públicos Municipais;

Parágrafo Único - São também subordinados ao Departamento de Fazenda os Setores de Tesouraria que é responsável pelos pagamentos, pela arrecadação e guarda de numerários e o controle de Arrecadação, que é responsável pelo controle de recebimento de tributos, bem como pelo lançamento em dívida ativa e cobrança amigável de tributos não recolhidos à Prefeitura.

SEÇÃO III

Competência das Unidades-Fim

Art.19.- Ao Departamento de Educação, através de seu Diretor, compete coordenar e responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades educacionais, de lazer e esportes de competência do Município.

Art.20.- Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de Educação possui as seguintes unidades Administrativas:

I - Divisão de Ensino é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades Administrativas e de Ensino, propondo e implementando as diretrizes de supervisão e orientação pedagógica, tornando-as homogê

21 AGO 1989

Mellon



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 08/08/89

As 15:55 hs.

Ass: *Regina*

Continuação...

neas nas escolas Municipais, além de coordenar e supervisionar os serviços de registro escolar e de distribuição de merenda. Tem sob sua subordinação o Setor Administrativo e o Setor de Biblioteca.

II - Divisão de Esportes e Lazer é o órgão que se responsabiliza pela coordenação das atividades de Lazer e Esportes do Município, administrando os equipamentos esportivos e áreas de Lazer, propondo e promovendo atividades desportivas e de recreação.

Art.21.- Ao Departamento de Trabalho Social através de seu Diretor, compete a formulação e a implementação de políticas sociais, entendendo-se como tal o planejamento, a elaboração e a coordenação de programas assistenciais, tanto a nível individual quanto a nível coletivo possibilitando o alcance e estimulando a conquista de direitos sociais. A formulação de planos e projetos para o equacionamento do problema do desemprego e de melhores condições de trabalho no município e a promoção de cursos, seminários e debates para melhor informar a população sobre seus direitos e deveres de cidadão.

Art.22.- Para melhor desempenhar suas funções, o Departamento de Trabalho Social possui as seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Trabalho é o órgão que se responsabiliza pela execução de atividades de assistência e apoio ao trabalhador, articulando-se com entidades patronais e de empregados visando intermediar empregos, melhorar as condições de trabalho no Município, propondo e criando formas alternativas de renda aos desempregados, enfim, cuidar especificamente da questão do trabalho no Município.

II - Divisão de Ação Social é o órgão que se responsabiliza pelas atividades de assistência e desenvolvimento social do Município. É de sua competência a triagem, encaminhamento e orientação das pessoas carentes, além

21 AGO 1989



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 20/08/89

Ass: 15:55 lis.

Ass:

Regina

Continuação...

do planejamento elaboração e coordenação de Programas assistenciais que visem a busca de solução para problemas sociais.

Art.23.- Ao Departamento de Saúde, através de seu Diretor, compete coordenar, responsabilizar-se e traçar normas e diretrizes, visando o cumprimento das atividades de assistência à saúde no Município. É de sua competência propor e implementar atividades de saúde pública

Art.24.- Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de Saúde possui as seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de vigilância sanitária e ações sobre o meio-ambiente é o órgão que se responsabiliza pela execução de ações de saúde tais como: fiscalização sanitária sobre estabelecimentos e produtos alimentícios, vigilância epidemiológica e programas de ações sobre o meio ambiente.

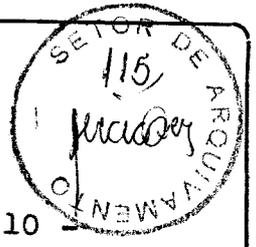
II - Divisão de Planejamento de Saúde é o órgão que se responsabiliza pelo planejamento e execução das ações de saúde, avaliando sua atuação, elaborando propostas e programas de treinamento e reciclagem de profissionais, propondo projetos, intercâmbio, contratos e convênios, além de acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde promovendo as alterações que se fizerem necessárias para a otimização do serviço de saúde.

III - Divisão de Ações de Saúde é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de atendimento ambulatorial, hospitalar e de serviços auxiliares, de controle administrativo e estatístico subsidiando a Divisão de Planejamento de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde e no orçamento programa. É de responsabilidade da Divisão de Ações de Saúde os Setores Ambulatorial, Hospitalar de Apoio ao Diagnóstico e de Atendimento Complementar.

IV - Divisão de Apoio Administrativo responsabiliza-se pelo fornecimento da Infra-Estrutura Administra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



21 AGO 1989
Sustar

- 10 -

Continuação...

tiva do Departamento, em especial o suprimento e guarda de material de consumo da Unidade, a execução de normas de administração de pessoal e a administração do uso de veículo do Departamento.

Art.25.- Ao Departamento de Obras, através ' de seu Diretor, compete coordenar e responsabilizar-se pela execução, conservação e fiscalização de obras municipais viárias e de edificações, contratadas e realizadas por administração direta, aprovar e fiscalizar projetos particulares de edificações e parcelamento, além de gerenciar os serviços de marcenaria e pré-moldados.

Art.26.- Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de Obras possui as seguintes Unidades Administrativas:

I - Divisão de Projetos e fiscalização é a Unidade que se responsabiliza pela supervisão, orientação e cumprimento das normas estabelecidas pela legislação urbana. É de competência da Divisão, a execução dos trabalhos de desenho técnico, cartografia e projetos de obras da Prefeitura, além de responsabilizar-se pela aprovação e fiscalização de projetos particulares de edificações e parcelamento;

II - Divisão de Obras de Edificações é a unidade que se responsabiliza pela execução de todas as obras de edificações e manutenção dos prédios públicos, realizadas por administração direta e pela fiscalização das obras contratadas.

III - Divisão de Obras viárias é o órgão responsável pela execução e/ou fiscalização dos trabalhos de abertura, pavimentação e conservação de ruas e avenidas, obras de drenagem, manutenções de estradas vicinais e demais serviços em logradouros públicos;

IV - Divisão de Planejamento é a unidade encarregada da proposição e monitoração de normas e projetos

CARTELA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recibido em 20/08/89
Ass: *Legim*
As 1555

21 AGO 1989

Slusken



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido em 10.08.89
As 15:55 hs.
Ass: Regina

Continuação...

urbanísticos, em especial a elaboração do Plano Diretor e Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, código de obras e normas afins.

Parágrafo Único - É também subordinado ao Departamento de Obras o Setor de Infra-Estrutura Industrial, que se responsabiliza pela Administração e gerenciamento da marcenaria, fábrica de pré-moldados e demais serviços que têm por objetivo o fornecimento de materiais de obra e produção de pré-fabricados pela Prefeitura.

Art.27.- Ao Departamento de Serviços Urbanos, através de seu Diretor, compete propor e implementar políticas de desenvolvimento urbano, planejamento e execução de todos os serviços públicos, de responsabilidade do Município, além da fiscalização dos serviços cedidos a permissionários e concessionários. É também de sua responsabilidade o planejamento, supervisão e coordenação dos serviços de transporte, trânsito, tráfego e rodoviária. Atribui-se ainda ao Departamento a política de meio-ambiente do município.

Art.28.- Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de serviços urbanos possui as seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Serviços Públicos é o órgão que se responsabilizará pela execução de todos os serviços de coleta de lixo e limpeza pública; Planejamento de extensão de rede elétrica, conservação de parques e jardins, cemitério, curral, matadouro e dos equipamentos públicos municipais. São subordinados à Divisão de Serviços Públicos os Setores de Limpeza Pública e de Serviços Públicos.

II - Divisão de Transportes Urbanos é o órgão que se responsabiliza pelo planejamento, execução, fiscalização e gerenciamento do sistema de transporte coletivo e rodoviária, engenharia de tráfego e controle tarifário no município. Tem sob sua subordinação o Setor de

21 AGO 1989

12

Sustentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação...

12
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 10/08/89
As 15:55 hs.
Ass: *Regino*

Transportes e Setor de Tráfego.

III - Divisão de Meio-Ambiente se responsabiliza pelas questões referentes à poluição, contenção de encostas, arborização, parques, jardins, áreas de lazer e tudo que diz respeito à qualidade do espaço urbano. Atribui-se ainda a esta unidade a fiscalização de posturas e a Administração do viveiro municipal.

C A P Í T U L O I V

- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29.- Ficam criados as unidades administrativas mencionadas no artigo 7º (Sétimo) desta Lei, que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura, as quais serão instaladas de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Art.30.- O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (Noventa) dias, através de Decreto que discriminará as atribuições específicas de cada unidade Administrativa.

Art.31.- Ficam criadas no quadro de pessoal para provimento em comissão, os Cargos correspondentes as unidades administrativas de níveis de I a III da subordinação hierárquica

Art.32.- Aos servidores ocupantes de cargos existentes na estrutura anterior e extintos por esta proposta fica garantida a irredutibilidade dos salários.

Art.33.- Todas as contratações a serem efetuadas pela Prefeitura Municipal a partir da aprovação desta Lei, serão feitas pelo regime celetista até que se defina o Regime Jurídico Único de Contratação.

Art.34.- Esta Lei revoga as disposições em contrário especialmente a Lei nº.375 de 24 de Maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1 AGO 1989
Sette

- 13 -

Continuação...

1.974 e suas posteriores alterações, entrando em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 13 DE JULHO DE 1.989.

- *[Signature]*
LEONARDO DINIZ DIAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos Treze Dias do Mês de Julho de Mil, Novecentos e Oitenta e Nove.

[Signature]
- GLÉBER NAIME DE PAULA -

Diretor do Departamento de Administração

AJ/mja...

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 10, 08, 89
Ass: 15.55 ha. Regina
Ass: _____

TURA DE JOÃO MONLEVADE

ORGANOGRAMA

